



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Ipirá-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ- BAHIA

• PODER EXECUTIVO

• ANO. VII EDIÇÃO Nº 00872

• 17 DE JANEIRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Ipirá, Estado da Bahia,  
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

**DECRETO Nº 042/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017**



**TRANSPARENCIA  
MUNICIPAL**



**Gestor:** Marcelo Antonio Santos Brandao  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Ipirá - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESSE  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)**

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Ipirá - Centro Administrativo BA 052 - Estrada do Feijão Km 86 - CEP: 44.600-000 Telefax: (75) 3254-1394



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 042/2017, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 216 da Lei nº. 214 de 18 de dezembro de 1997.

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2017, dos seguintes tributos:

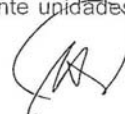
- I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- V - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- VI - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VII - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS.

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 02(duas) parcelas sem descontos.

§ 1º. O vencimento da parcela única em 31 (trinta e um) de maio de 2017.

§ 2º. O vencimento da primeira parcela será em 28 (vinte e oito) de abril de 2017 e a 2ª (segunda) parcela no dia 31 (trinta e um) de maio de 2017.

§ 3º. O valor de cada parcela do IPTU não poderá ser inferior a 20,00 UFM (vinte unidades fiscais do município).



Centro Administrativo de Ipirá, BA – 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44600-000 – Fone: (75) 3254- 3155



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

I - antes da realização da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;

II – no ultimo dia útil do mês após a prática dos seguintes atos:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo e respectivo valor;

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público e respectiva homologação pelo competente juiz;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no ultimo dia útil do mês em que se praticaram os fatos acima descritos.

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ao da realização do serviço, nas seguintes condições:

a) contado a partir da ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) quando sociedades de uni profissionais prevista no artigo 27 da Lei nº. 214 de 18 de dezembro de 1997.

II - até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

III – anterior ao momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não

Centro Administrativo de Ipirá, BA – 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44600-000 – Fone: (75) 3254- 3155



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**

ESTADO DA BAHIA

previstos no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, podendo o DAM constar a data do ultimo dia útil do mês em que foi requerida a licença e obedecido os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF poderá ser paga em parcela única até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, ou em duas parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da parcela única e a segunda até o dia 31 (trinta e um) de março de 2017.

Parágrafo único. O valor de cada parcela da TFF não poderá ser inferior a 20,00 UFM (vinte unidades fiscais do município).

Art. 7º - No caso de baixa do alvará da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da primeira publicidade;

II - no dia 31 de março para renovação do alvará do ano de 2017.

Parágrafo Único – O DAM para pagamento da renovação regular do alvará de publicidade, deverá ser entregue ao contribuinte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 9º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será paga obedecendo as seguintes condições:

I - antes da expedição do alvará, para o início da atividade;

II - no dia 31 de março para renovação do alvará do ano de 2017.

Parágrafo Único - A taxa de renovação do alvará de saúde deverá ser lançada de ofício e entregue ao contribuinte com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábado, domingo ou feriado, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Centro Administrativo de Ipirá, BA – 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44600-000 – Fone: (75) 3254- 6155

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**  
ESTADO DA BAHIA

Art. 11 - Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado até 30 (trinta) dias a contar da data da intimação comprovadamente entregue ao contribuinte.

**Parágrafo Único** - O sujeito passivo que não se manifestar sobre os débitos fiscais dos tributos lançados de ofício, não poderá efetuar o pagamento do(s) tributo(s) não impugnado, com dispensa de qualquer dos acréscimos legais lançados.

Art. 12 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Dezembro de 2015 a novembro de 2016, no percentual de 6,2881% (seis vírgula dois mil oitocentos e oitenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017, os valores definidos em Lei da composição da base de cálculo dos tributos municipais, preços público, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.


**Parágrafo Único** - A Unidade Fiscal Municipal - UFM, da Prefeitura Municipal de Ipirá, para o exercício de 2017, será majorada em 6,2881% (seis inteiros e dois mil oitocentos e oitenta e um décimo de milésimo por cento), fixando-se no valor de 1,9925 (um real e nove mil novecentos e vinte e cinco milésimos de centavos).

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 035/2017.

Art. 14. Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá, 13 de Janeiro de 2017.

Publicação em Mural  
na Sede da Prefeitura  
Em 13/01/17

  
MARCELO ANTONIO SANTOS BRANDÃO

Prefeito Municipal

  
Sandro Roberto Martins Cintra  
Secretário Municipal de Administração  
Dec. nº 004/2017 de 02 de Janeiro de 2017  
Ipirá - Bahia

Centro Administrativo de Ipirá, BA – 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44600-000 – Fone: (75) 3254- 3155